

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI Nº 015/2001**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 015/2001, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AUTORIZA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO PARA O CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA.**

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES, destinado aos professores em exercício do Magistério Municipal, com titulação de Nível Médio para o Curso Superior de Licenciatura Plena.

**Art. 2º** - O Município poderá utilizar os recursos do FUNDEF para a concretização do Programa, mediante contrato ou convênio com instituições de ensino.

**Art. 3º** - O Município pagará a anuidade do professor junto a instituição de ensino contratada/conveniada para a realização do Programa, no exercício 2001.

**Parágrafo Único:** Para o atual exercício o Município poderá efetuar o pagamento das anuidades para os professores que, a data desta Lei, já se encontrem regularmente matriculados em instituição diversa da contratada/conveniada.

**Art. 4º** - O Professor beneficiado pelo Programa instituído por esta Lei, celebrará termo com o Município, no qual comprometer-se-á a lecionar habilitação obtida por igual, no mínimo, ao tempo de duração do curso, sob pena de devolução do valor dispendido pelo Município, acrescido de juros e correção monetária.

**Art. 5º** - A despesa decorrente desta Lei ocorrerá a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - O Executivo regulamentará, no que couber, o Programa instituído por esta Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e façam as devidas comunicações.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 21 de março de 2001.**

**DEOCLIDES TRISCH WERB  
Prefeito Municipal**

**VALCIR SIMONETI  
Sec. Mun. De Administração e Fazenda**